



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 007

Assunto : **Projeto de Lei n° 007/2022**

Autor: Prefeito municipal

Relator(a) : **Carina dos Santos Rodrigues Cruz**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Relatório

Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 007/2022, cuja ementa: ***"Que abre na contabilidade crédito adicional suplementar, especifica e dá outras providências"***.

Acompanha: (i) ofício; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Análise

A prefeitura de Pracinha almeja à abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de obter suplementações necessárias à execução orçamentária do exercício corrente, para que seja devolvido a sobra do Convenio n° 5468/2012. Assim diz a justificativa do projeto.

Diz o Art. 2° do PL: **"Os recursos destinados à cobertura do Artigo 1° correrão por conta de superavit financeiro de sobra do Convenio n°5468/2012 (Creche Escola), e rendimento de aplicação"**.

Carina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Assim, informou a fonte de onde serão suportados os gastos. Nesse ponto, diz a Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*: "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Para fins de suporte dos custos, declara a prefeitura que se trata de abertura de crédito adicional suplementar no importe de **R\$ 94.393,01 (Noventa e quatro mil trezentos e noventa e três reais e um centavo)** sendo a seguinte ficha: a) 3.3.90.93 = indenizações e restituições, conforme declara.

Os códigos supraindicados tem duas finalidades: detalhar a Fonte de Recursos em suas possíveis subdivisões, mostrando de maneira individualizada sua vinculação e indicar a destinação do recurso no momento da execução da despesa. Nesse sentido, a tabela para a classificação das despesas quanto à sua natureza, em conformidade com o disposto na ¹Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001:

Categoria Econômica	Número	Objeto
	3.	Despesas Correntes
	4.	Despesas de Capital

Grupos de Natureza de Despesa	Número	Objeto
	1.	Pessoal e Encargos Sociais
	2.	Juros e Encargos da Dívida
	3.	Outras Despesas Correntes
	4.	Investimentos
	5.	Inversões Financeiras
	6.	Amortização da Dívida

Modalidades de Aplicação	Número	Objeto
	90.	Aplicações Diretas

¹ Disponível em : http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf

camara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Elementos de Despesa	Número	Objeto
	93.	Indenizações e restituições

Por oportuno destacar que é a primeira vez que esta Comissão aprecia propositura de lei com essa finalidade devolutiva. Então, de rigor, a explicação do código financeiro de nº 93.

É enunciado na Portaria retrocitada, página 21, que: "93 - *Indenizações e Restituições - Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)*"

Realizada essa observação, passo às demais explicações sobre o crédito suplementar.

Pois bem. Quanto aos créditos, de rigor visitarmos a lei dos orçamentos.

Nestes termos, diz a Lei n. 4.320 de 1964: "*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...] III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*".

Uma vez observados os requisitos legais, com a devida indicação da fonte de recursos para a obra, noticiando que será suportado pela anulação parcial das dotações anteriormente citadas (Art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964), o PL está em consonância com a legislação de regência.

Assim, desincumbindo-se de seu dever legal de apontar ao Poder Legislativo por onde correrão as despesas, neste ponto atendido aos mandamentos previstos na legislação de regência da matéria financeira.

Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei nº 4.320/1.964:

Camira



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De igual forma, o prefeito declara que ficam convalidadas as alterações nos Anexos do PPA da LDO e do orçamento local exercício corrente, conforme verificado na redação do artigo 3º da propositura em análise.

Quanto ao objeto do projeto de lei (devolução da sobra do Convênio nº 5468/2012).

Destarte, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse público.

Trabalho realizado por esta Comissão consistiu no esgotamento do tema exposto, tendo em vista ser de obrigatoriedade do órgão a emissão de seu parecer².

3. Conclusão

² “pronunciamentos das Comissões Técnicas sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” In Andyara Klopstock Sprosser. Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107

Handwritten signature and initials in the right margin, including a large stylized signature and the name 'Camilla' written below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto favorável ao **Projeto de Lei nº 007/2022**.

Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o **Projeto de Lei nº 007/2022** ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

Acompanharam o voto da relatora os vereadores **Daniel do Nascimento Marques e Cristiane Gisele Bussi da Silva**.

Pracinha - SP, em 18 de fevereiro de 2022.



Daniel do Nascimento Marques
Presidente



Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente



Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Secretária